

**CONSOLIDADA****Alterada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 633, de 28 de setembro de 2022.****RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021.**

*Altera a Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018, que homologou, com alteração, a Resolução nº 515, do Conselho Universitário, baixada “ad referendum” em 6 de abril de 2018, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) em relação a pandemia causada pela doença COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS);

CONSIDERANDO as Portarias UEMS N. 020, 024 e 025 de 2020 que determinaram o funcionamento administrativo de forma remota na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no período de estado de emergência decorrente da doença Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização e de reformulação das normas institucionais para bem servir a comunidade interna e externa;

CONSIDERANDO a urgência e necessidades desses auxílios para atender aos alunos em situação de maior vulnerabilidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras providências,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018, que homologou, com alteração, a Resolução nº 515, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 6 de abril de 2018, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021)

**Art. 2°** O Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 1° de fevereiro de 2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.396

Data 2/2/2021

Página(s) 32 a 35

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021.

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos: propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando, dessa forma, sua permanência na Instituição; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais; e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

*Parágrafo único.* O PIAE/UEMS contará com as seguintes modalidades: Auxílio Permanência, Auxílio Emergencial e Auxílio Alimentação.

**Art. 2º** O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), com recursos previstos em seu orçamento anual e aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados em Editais.

**Art. 4º** O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso pelo aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionado às determinações dos Editais e será constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Permanência: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos, com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, e poderá ser concedido por um período de 1 (um) até 12 (doze) meses de auxílio;

II - Auxílio Emergencial: suporte financeiro destinado ao aluno que comprovar situação emergencial, inesperada e momentânea, que coloquem em risco sua permanência na universidade e poderá ser concedido entre 1 (um) e, no máximo, 3 (três) meses de auxílio, sendo que só poderá ser solicitado uma única vez;

III - Auxílio Alimentação: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades alimentares dos alunos com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica. Poderá ser concedido por um período de 1 (um) e, no máximo, 12 (doze) meses.

~~§ 1º Os auxílios não serão cumulativos, sendo que o aluno, contemplado em mais de um auxílio, deverá optar por um único. A vigência de todos os auxílios do PIAE será determinada por meio de Edital.~~

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021)

§ 1º Os auxílios Permanência e Alimentação poderão ser cumulativos, excepcionalmente, nos Editais do PIAE n° 015/2022 e n° 036/2022, sendo que o Auxílio Emergencial não poderá ser acumulado. A vigência de todos os Auxílios do PIAE/UEMS será determinada por meio de Edital. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º/2/2021)*

§ 2º O número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI), não podendo ser inferior ao ano precedente.

§ 3º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação será definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI), não podendo ser inferior ao ano anterior.

**Art. 5º** A concessão do benefício ao aluno, em qualquer modalidade do PIAE/UEMS, não caracteriza vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 6º** O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social, auxílios ou bolsas com a mesma finalidade ou objetivos deste Programa.

**Art. 7º** Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMS na modalidade presencial;

II - padrão socioeconômico de vulnerabilidade, determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;

III - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, tanto para os cursos com disciplinas semestrais quanto para os anuais.

**Art. 8º** O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital.

*Parágrafo único.* O aluno não poderá receber mais de uma modalidade do PIAE ao mesmo tempo.

**Art. 9º** O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o auxílio mantido quando:

I - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais, ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, em cursos com disciplinas anuais e/ou semestrais;

II - não tiver reprovações por faltas durante o período letivo que estiver contemplado no PIAE.

**Art. 10.** O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC;

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021)

II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso e cancelamentos;

III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;

V - quando comprovada a omissão de informações bem como a prestação de informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;

VI - não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina em que estiver matriculado.

**Art. 11.** Os coordenadores de curso serão consultados, quando necessário, para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.

**Art. 12.** O aluno que tiver o auxílio cancelado, em qualquer modalidade do PIAE, só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo.

**Art. 13.** A concessão do auxílio PIAE/UEMS será precedida de assinatura de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

*Parágrafo único.* No Termo de Compromisso deverá constar o tempo específico de vigência dos auxílios PIAE/UEMS para cada aluno.

**Art. 14.** O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio e que requerer atendimento excepcional, exceto para as alunas gestantes, terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade, mediante comprovação médica, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a referida comprovação médica.

**Art. 15.** As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais.

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) após consulta aos coordenadores de curso.

Dourados - MS, 1º de fevereiro de 2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.396  
Data 2/2/2021



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul